

lares será concedida por no mínimo de seis meses, não se permitindo, nesse período, que dela desista o interessado no prazo inferior a 60 (sessenta) dias”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 1990.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
LAERTE CAMPOS  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ  
OLINDINA OLÍVIA CORRÊA MONTEIRO  
JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM  
ÁLVARO ALVES JÚNIOR  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ARTUR REZENDE FILHO  
WALDOMIRO DALL'AGNOL  
JOSÉ GUILHERME SCHWAN

LEI N.º 6.888, DE 23 DE JULHO DE 1990

“Dispõe sobre a denominação de Setor e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — A Vila Mutum e Negrão de Lima, bairros desta Capital, passam a se constituir em único bairro, denominado SETOR NEGRÃO DE LIMA.

Parágrafo Único — Em decorrência do disposto no artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado, através de seus órgãos próprios, a adotar as providências que se fizerem necessárias à execução desta lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 1990.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
LAERTE CAMPOS  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ  
OLINDINA OLÍVIA CORRÊA MONTEIRO  
JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ÁLVARO ALVES JÚNIOR  
ARTUR REZENDE FILHO  
WALDOMIRO DALL'AGNOL  
JOSÉ GUILHERME SCHWAN

## DECRETOS

DECRETO N.º 800, DE 29 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, vinculado às atividades do Núcleo de Patrimônio Histórico e Artístico, integrante da Coordenação de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e, o Centro de Referências dos Pioneiros de Goiânia, que tem por objetivo coletar, documentar, proteger e pre-

servar a memória das pessoas que, no período de 24 de outubro de 1933 a 05 de julho de 1942, passaram a residir nesta Capital, bem como das artes e iconografia da época.

Art. 2.º — Além dos objetivos gerais enunciados no artigo anterior, o Centro de Referências dos Pioneiros de Goiânia terá mais as seguintes finalidades:

a) identificar, cadastrar e catalogar os pioneiros da Cidade, como definidos no artigo anterior, e recolher os seus depoimentos;

b) promover ao conagraçamento dos pioneiros de Goiânia, através de reuniões festivas e de depoimentos coletivos, propiciando-lhes oportunidades de lazer e encontros com estudiosos e interessados na História do Município;

c) reunir, formar e manter um arquivo de documentos, fotografias, objetos artísticos e históricos, bem como de gravações em fita dos depoimentos e, na medida do possível, documentar a vida, obra, familiares e residência dos pioneiros, em vídeo e fotografias ou filmes, com vistas a preservá-los para as futuras gerações;

d) reunir e manter publicações, sob qualquer forma, nacionais ou estrangeiras, que se refiram ao período da mudança da Capital do Estado de Goiás, seus fatos sócio-políticos, administrativos e culturais, campanha mudancista e outros correlacionados, facultando-as à consulta pública;

e) promover palestras, conferências, círculos de debates, cursos e seminários relacionados com a história de Goiânia;

f) prestar assistência social aos referidos pioneiros, em especial aos necessitados ou de baixa renda, com o concurso dos órgãos próprios do Município;

g) executar outras tarefas que contribuam para a consecução de seus objetivos, ou lhe confira autoridade competente.

Art. 3.º — O Centro de Referências dos Pioneiros de Goiânia será instalado, adequada e dignamente, em espaço da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, que lhe fornecerá o pessoal e todo o material necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 832, DE 29 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, JOSÉ APARECIDO GOMES CHAVES, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares, símbolo FG-3, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1.º de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal